

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2025 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia/Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 130, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais - CORIFF, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das competências previstas no art. 10, § 2º, da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007; no art. 8º, inciso VI, do anexo I, do Decreto n. 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 4º, inciso VI do Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pela Resolução Normativa Dicol/Sudam n. 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa DICOL n. 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo n. CUP: 59004.000032/2025-84, torna público que em sessão da 30ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2025, o Colegiado RESOLVEU:

Art. 1º Promulgar a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM N. 173/2025 de criação do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais - CORIFF, nos termos do Anexo I desta Resolução, no âmbito do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, como forma de assessoramento às pautas de aperfeiçoamento na gestão fiscal, contribuindo para o fortalecimento da capacidade de investimento na região, com a integração de políticas públicas mais e diversas instituições financeiras, com a troca de informações e com o aumento da transparência e controle nas operações fiscais na Amazônia Legal.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o art. 1º passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

### ANEXO I

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA

Art. 1º Fica criado o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais da Amazônia Legal - CORIFF, com fulcro no § 2º, art. 10 da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, como órgão de Administração colegiada, de natureza permanente e de caráter consultivo.

#### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais tem como finalidade:

I - promover a integração das ações de apoio financeiro aos projetos de infraestrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos na área de atuação da Sudam;

II - articular a viabilização de investimentos econômicos;

III - obter maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos investimentos, postos à disposição das instituições integrantes; e



IV - instituir um processo permanente de cooperação entre as instituições financeiras federais por meio:

a) da manutenção de um sistema permanente de informações entre as instituições integrantes, sobre prioridades, formas de apoio e sistemática operacional;

b) da adoção de medidas de coordenação de política e diretrizes de planejamento das instituições integrantes;

c) da constituição, quando couber, de grupos mistos de trabalho para exame de aspectos de setores relevantes da atividade econômica regional, objetivando a harmonização e complementação das formas de apoio a esses setores pelas instituições integrantes;

d) da adoção, quando couber, de mecanismos de cooperação técnica e intercâmbio de informações com outras instituições de desenvolvimento atuantes na Região; e

e) do intercâmbio de informações sobre projetos de interesse de qualquer das instituições integrantes.

§ 1º O intercâmbio de informações não incluirá aquelas abrangidas pelo sigilo bancário, comercial, ou estratégico das instituições financeiras integrantes do Comitê.

§ 2º A implementação de ações por parte das instituições financeiras integrantes deste comitê, estará sujeita à conformidade com os estatutos, normas e regulamentos próprios, bem como à legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

##### Seção I

##### Da Composição

Art. 3º Compõem o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais:

I - um representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, qu

II - um representante do Banco do Brasil;

III - um representante do Banco da Amazônia S/A;

IV - um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

V - um representante da Caixa Econômica Federal.

§ 1º Para o exercício de representação será indicado, além do titular, um suplente, com designação oficial que lhe confira efetivos poderes de representação.

§ 2º Os representantes serão indicados pelo Presidente das entidades relacionadas, terão mandato de um ano, passível de recondução, e suas designações serão homologadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

§ 3º Os representantes poderão ser excepcionalmente substituídos por outro membro desde que observado o disposto no parágrafo anterior, porém deverá ser evitada a alternância num mesmo exercício.

§ 4º O Comitê, por intermédio da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam, poderá convidar membros eventuais do Banco Central do Brasil, do Banco do Estado do Pará, do Consórcio dos Governadores da Amazônia Legal, da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, ou de outras instituições, bem como representantes dos setores produtivos, conforme a natureza da matéria a ser apreciada.

##### Seção II

##### Das Competências do Comitê

Art. 4º Compete ao Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, respeitados os estatutos, as normas e os regulamentos das instituições financeiras integrantes, com apoio administrativo, técnico e institucional da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam, as seguintes atribuições:



I - propor a elaboração de Planos de Trabalho conjuntos que possam resultar em medidas concretas a serem assumidas pelas instituições financeiras integrantes do Comitê. Desses Planos de Trabalho devem constar, entre outros:

a) a identificação de cada matéria a ser tratada;

b) a identificação, por matéria, dos objetivos a serem buscados no trato do assunto, etapas a serem trabalhadas, prazos e custos;

c) identificação das instituições relacionadas com o assunto e o nível de responsabilidade de cada uma delas (controle, gestão administrativa, gestão financeira etc.), endereço, responsável, telefone para contato;

d) situação atual do assunto em cada instituição relacionada;

e) medidas necessárias para superação de problemas;

f) agentes estratégicos a serem envolvidos na viabilização de soluções; e

g) recomendações ou sugestões para o alcance dos objetivos inicialmente definidos.

II - promover a integração das ações, no que couber, aos projetos de infraestrutura, de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos considerados prioritários por ato do Conselho Deliberativo da Sudam, baseado em programação considerada estratégica pela Autarquia;

III - analisar, semestralmente, os resultados do semestre anterior quanto ao apoio financeiro propiciado aos segmentos citados no inciso II deste artigo;

IV - propor ajustes à programação financeira dos projetos de infraestrutura, de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos considerados prioritários por ato do Conselho Deliberativo da SUDAM, prevista para o exercício seguinte em função de parcerias negociadas;

V - propor a elaboração de estudos para projetos de engenharia financeira complexa, objetivando a sua viabilização;

VI - propor o apoio financeiro, na forma de parceria, a projetos indutores do desenvolvimento sustentável e sustentável, levando em consideração o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Sudam considerando, inclusive, cooperação financeira internacional para isto;

VII - propor critérios e pressupostos técnicos para a apreciação de projetos de interesse do desenvolvimento sustentável e sustentável que, pelas suas características, tenham que envolver diferentes instituições financeiras;

VIII - conhecer e discutir, prévia e concomitantemente com a elaboração do Plano Plurianual do Governo Federal, as dotações e a programação anual de cada instituição integrante, que se destine à aplicação de recursos na forma de crédito ou investimento na área de atuação da Sudam;

IX - propor ajustes à legislação que trata dos instrumentos de fomento ao desenvolvimento regional, para apreciação da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam e aprovação do Conselho Deliberativo da Sudam, visando posterior encaminhamento aos Ministérios competentes, de forma a estimular a atratividade a investimentos privados prioritários para o desenvolvimento sustentável e sustentável;

X - estudar a compatibilização de critérios gerais para o apoio financeiro a projetos ou iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável e sustentável, considerados estratégicos pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam, para adoção pelas instituições com assento no Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais;

XI - preparar protocolos, assinados por todos os representantes das instituições financeiras federais no Comitê, sempre que assuntos de interesse multilateral suscitem desdobramentos institucionais e operacionais que impliquem em decisões da administração superior das instituições nele representadas; e

XII - apreciar e emitir parecer sobre outras matérias que lhe sejam submetidas, em consonância com a legislação em vigor.



Parágrafo único. Propostas que tenham por objetivo a alteração de normas, regulamentos, forma de atuação, criação de linhas de crédito, assinatura de protocolos, cooperação financeira ou outras ações que alterem o modus operandi ou que possam implicar mudança na estratégia de atuação de instituição financeira integrante do Comitê, só poderão ser colocadas em pauta após consulta prévia e deliberação nos escalões competentes das instituições financeiras integrantes do Comitê, por meio de seu representante oficial.

Art. 5º As matérias para análise pelo Comitê poderão se originar de proposta do Conselho Deliberativo da Sudam, da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam, dos membros do Comitê ou dos demais entes, públicos e privados, mencionados no § 4º do art. 3º deste ato normativo neste caso, desde que aprovada pela maioria dos seus integrantes.

§ 1º As matérias objeto de apreciação do Comitê serão encaminhadas com antecedência de cinco dias úteis a todos os representantes e sua apreciação obedecerá, pela ordem, aos critérios de importância estratégica e sequência cronológica;

§ 2º A importância estratégica a que se refere o parágrafo anterior será definida pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam em função de posição do Conselho Deliberativo da Sudam ou de sua área técnica.

### Seção III

Das Competências da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDAM e da Estrutura de Apoio ao Comitê

Art. 6º A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia exercerá a função de Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam e terá como atribuições prestar apoio administrativo, técnico e institucional às atividades do Colegiado.

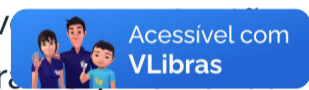
Parágrafo único. O Superintendente da Sudam presidirá a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam.

Art. 7º Compete ao Gabinete da Sudam, através da Coordenação-Geral de Governança Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional - CGEST, unidade integrante da Estrutura de Apoio ao Comitê da Sudam, fornecer a estrutura de apoio e reunir todo o material relativo às discussões e proposições do Comitê, colecionando-o, ordenada e sistematicamente em arquivo apropriado, cabendo ainda:

- I - organizar a pauta das reuniões do Comitê;
- II - comunicar aos integrantes do Comitê a data, a hora e o local das reuniões;
- III - organizar o envio aos componentes do Comitê, da pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos;
- IV - prover os serviços de Secretaria nas sessões do Comitê;
- V - colher a assinatura dos membros do Comitê após a aprovação de proposituras pelo Colegiado;
- VI - manter arquivo das decisões adotadas nas reuniões e de outros assuntos de interesse do Comitê, e
- VII - prover outros serviços de apoio à funcionalidade do Comitê.

Art. 8º Compete à Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional - ASCOM da Sudam controlar a entrada e saída de jornalistas e organizar as entrevistas no local de realização da reunião, bem como:

- I - preparar a sala de reuniões, inclusive instalação de sistema de som e gravação;
- II - providenciar a organização das reuniões e a elaboração de suas respectivas atas de discussões;
- III - colher a assinatura dos presentes às reuniões, controlando, assim, a lista de presença;
- IV - controlar o envio e recebimento das correspondências do Comitê;
- V - proceder à guarda e ao controle dos materiais da reunião; e



## VI - prover outros serviços que lhes sejam atribuídos.

### Seção IV

#### Das Reuniões

Art. 9º O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, a partir de convocação do seu coordenador.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão de forma virtual e, excepcionalmente, na modalidade presencial cujas convocações se darão por meio de ofícios encaminhados por meio eletrônico.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de setenta e duas horas e terão a finalidade de apreciar questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa, devendo ser convocadas quando solicitadas pelo presidente ou por um terço dos conselheiros.

Art. 11. O Comitê poderá reunir-se presencialmente na sede da Sudam ou, excepcionalmente, na sede de uma das instituições financeiras federais que o integram.

Art. 12. O Comitê só poderá reunir-se com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros do comitê.

### Seção V

#### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 13. As reuniões do Comitê obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente:

a) à hora regulamentar, observada uma tolerância de quinze minutos, o Presidente determinará o registro das presenças; e

b) se não houver número legal, o Presidente ordenará a lavratura do termo das presenças ficando transferida para a sessão imediata a matéria constante da pauta, independentemente de sua convocação;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior: havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão e disponibilizará a ata da reunião anterior, a qual depois de discutida e aprovada, com as retificações, se houver, será assinada pelos presentes que estiveram na reunião; e

III - leitura e distribuição do expediente: aprovada e assinada a ata, passar-se-á ao expediente, para as comunicações, explicações, requerimentos, propostas, indicações, que porventura existam.

Art. 14. Apreciadas as matérias previstas no artigo anterior, passarão a ser discutidas e votadas as matérias em pauta, constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Será incluída na Ordem do Dia, para efeito de discussão e votação, a matéria que, em regime de urgência tenha sido encaminhada pelo Conselho Deliberativo da Sudam ou pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam.

Art. 15. Dada a palavra a cada membro do Comitê, pela ordem indicada na pauta, deverá ele relatar as providências a seu cargo.

Art. 16. Terminado o relatório, bem como as exposições complementares, passar-se-á à discussão.

Parágrafo único. Durante a discussão, poderão ser permitidos breves apartes, precedidos de licença do expositor, sendo vedados os apartes e diálogos paralelos.

Art. 17. Se uma só matéria incluir objetos diferentes, mesmo que tenham conexão um com o outro, poderá o Presidente separá-los para apreciação.

### Seção VI

#### Dos Debates

Art. 18. Os debates processar-se-ão ordenadamente, observado que o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.



Parágrafo único. O autor da matéria em discussão, sempre que solicitado, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante prazo concedido pelo Presidente.

Art. 19. Sempre que um membro do Comitê julgar conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos demais integrantes os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que tratam este artigo poderão ser prestados também por técnicos convidados por representante de instituição financeira, pelo Presidente do Comitê ou, ainda, por representante dos demais entes, públicos e privados, mencionados no § 4º do art. 3º deste normativo.

Art. 20. Os apartes deverão ser breves e só serão permitidos se o consentir o orador, devendo obrigatoriamente guardar correlação com a matéria em debate.

Art. 21. As recomendações e sugestões do Comitê serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam aos destinos definidos pelo próprio colegiado.

Art. 22. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho deverão ser previamente estudados pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam, que emitirá parecer em cada caso, cujos resultados serão sempre e previamente levados ao conhecimento dos representantes do Comitê.

## Seção VII

### Dos Encaminhamentos de Matéria em Regime de Urgência

Art. 23. O Comitê poderá se reunir para apreciar matéria em regime de urgência desde que haja justificativa técnica prévia da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam, na forma do disposto nesta seção.

§ 1º A matéria em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos representantes antes de serem iniciados os trabalhos da reunião.

§ 2º Obedecido o disposto no parágrafo anterior, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão, devendo haver posição conclusiva de seus membros.

## Seção VIII

### Das Votações

Art. 24. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria, se assim requerer o assunto, será submetida à votação.

Art. 25. A votação será, em regra, simbólica.

Art. 26. Terminadas todas as exposições e votações ou se ninguém mais usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## Seção IX

### Das Questões de Ordem

Art. 27. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 1º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste normativo ou relacionadas com a discussão da matéria.

§ 2º O prazo para formular uma questão de ordem não poderá exceder de cinco minutos.

Art. 28. Cabe ao Presidente resolver sobre a definição das questões de ordem.

## Seção X

### Das Atas das Reuniões

Art. 29. De cada reunião do Comitê será lavrada ata, que deverá ser submetida à apreciação e revisão dos membros que estiveram presentes na respectiva reunião, assinada pelo Presidente do Comitê, nos termos do inciso XII do art. 32 deste normativo.

§ 1º Poderá ser dispensada a leitura das atas, a requerimento da unanimidade dos representantes das instituições financeiras no Comitê.



§ 2º As atas serão registradas e receberão as assinaturas do Presidente e dos representantes das instituições financeiras no Comitê, com as emendas admitidas.

§ 3º As atas informarão o local e a data de sua realização, nome dos representantes das instituições financeiras no Comitê, suplentes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos, decisões, recomendações e sugestões, compromissos assumidos, responsáveis e prazo de realização.

§ 4º Os membros do Comitê que participaram da respectiva reunião terão até trinta dias para apresentarem à Sudam manifestação quanto à:

I - concordância dos termos da ata de reunião;

II - indicação das alterações necessárias nos termos das discussões e declarações realizadas pelo referido membro; e

III - identificação de informações protegidas por sigilo de acordo com legislação específica, devendo ser apresentada a correspondente fundamentação legal.

§ 5º Após a consolidação das manifestações de que trata o § 4º deste artigo, a proposta de ata de reunião deverá ser submetida ao Presidente do Comitê para assinatura.

Art. 30. A ata da reunião do Comitê é documento público, registrada nos respectivos sítios na internet e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade.

Art. 31. Cada folha da ata será formatada com aposição no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

a) brasão da República;

b) identificação dos nomes da SUDAM, do Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional e do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais; e

c) número da página, se for o caso.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

#### Seção I

##### Das Atribuições Específicas do Presidente

Art. 32. Ao Presidente do Comitê compete:

I - presidir, com direito a voto se a matéria assim sugerir, as reuniões do Comitê;

II - providenciar a organização das reuniões e a elaboração de suas respectivas atas;

III - providenciar a assinatura e o encaminhamento da correspondência do Comitê;

IV - representar o Comitê perante as suas relações externas e internas;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e determinar a organização da respectiva pauta;

VI - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VII - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;

VIII - determinar, caso seja julgada a pertinência, a edição de atos normativos e regulamentares junto à Sudam, necessários à viabilização das recomendações e sugestões do Comitê;

IX - convidar representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, autoridades e personalidades para participar das reuniões do Comitê;

X - encaminhar junto à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam as providências para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Comitê;

XI - coordenar o uso da palavra em Plenário;



XII - assinar as recomendações e sugestões do Comitê e as atas das sessões após a sua edição;

XIII - resolver as questões de ordem;

XIV - providenciar o encaminhamento das proposições do Comitê à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam ou ao Conselho Deliberativo da SUDAM;

XV - exercer o papel de porta-voz das atividades do Comitê junto à imprensa;

XVI - delegar competências, quando necessário; e

XVII - cumprir e fazer cumprir:

a) as atribuições constantes deste normativo;

b) os encargos que lhe forem cometidos pelo Comitê; e

c) as determinações administrativas advindas do Conselho Deliberativo da Sudam.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos eventuais, por Diretor da Sudam, indicado pelo Superintendente da Autarquia.

## Seção II

### Das Atribuições Específicas dos Representantes

Art. 33. Ao Representante incumbe:

I - debater e emitir voto, se a matéria assim sugerir, nos processos e questões submetidas ao Comitê;

II - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados para a Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional - CGEST;

III - solicitar reexame da ata da reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

IV - registrar em ata suas posições, caso julgue necessário;

V - encaminhar, ouvida preliminarmente a instituição financeira que representa, caso seja julgada a pertinência, sugestão para a edição de atos normativos e regulamentares necessários à viabilização das recomendações e sugestões do Comitê;

VI - encaminhar ao Presidente do Comitê, sugestão de representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, autoridades e personalidades que devam ser convidadas para participar das reuniões do colegiado;

VII - encaminhar junto à instituição financeira que representa, as providências para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Comitê;

VIII - apresentar questões de ordem na reunião;

IX - submeter ao Comitê, requisição de informações e documentos pertinentes ao exame de questões de interesse do Colegiado, observado o sigilo legal, quando for o caso; e

X - exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela Presidência do Comitê.

Parágrafo único. Sempre que um representante do Comitê julgar conveniente, poderá pedir vistas à matéria em apreciação, para melhor analisar os impactos e necessidades no âmbito de sua instituição, o que transferirá, automaticamente, a apreciação da matéria para a reunião subsequente.

## CAPÍTULO V

### DA REFORMA DO ATO NORMATIVO DO CORIFF

Art. 34. A revisão do presente normativo poderá ter a modificação total ou de parte dele e poderá ser proposta por escrito a qualquer tempo por iniciativa do Presidente, isoladamente, ou por solicitação de um ou mais representantes.

Art. 35. A proposta de reforma, lavrada em ata, será encaminhada à unidade competente da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam para proceder suas modificações.



Parágrafo único. A Unidade competente da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Sudam emitirá, dentro de dez dias úteis, parecer sobre as emendas apresentadas, incorporando a proposta ao ato normativo as que julgar dignas de acolhimento e dando as razões pelas quais opina pela rejeição das demais.

Art. 36. Terminados os trabalhos preparatórios, a proposta será levada pelo Presidente do Comitê à apreciação dos representantes.

Art. 37. Aprovada a proposta de alteração do ato normativo, dar-lhe-á a Sudam a devida tramitação para formalização da alteração junto ao seu Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI

### DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DO COMITÊ

#### Princípios Gerais

Art. 38. Os membros do Comitê devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados dos órgãos do Governo Federal superiores ao colegiado, com este normativo e com os princípios da imparcialidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Comitê e ao Conselho Deliberativo da Sudam, decore pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Art. 39. A Ouvidoria da Sudam estabelecerá um canal direto, imparcial, com o Comitê e será a receptora de denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações, referentes ao Colegiado e à Sudam, analisando sua pertinência, acompanhando e avaliando as providências adotadas.

Art. 40. Os atos do Comitê, incluindo a ata da seção e as Recomendações e Sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 41. Os atos referentes à ética e à transparência omissos neste normativo, estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive o Código de Ética do Servidor Público.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Das decisões do Comitê serão baixados Protocolos de Recomendação e Sugestões, assinados pelo Presidente.

Art. 43. Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo próprio colegiado do Comitê.

Art. 44. A assessoria jurídica do Comitê será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudam, cujas atribuições, sem prejuízo daquelas declaradas em lei, são as seguintes:

I - assessorar o Colegiado em assuntos jurídicos; e

II - representar ao Comitê sobre providências da natureza jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes.

§ 1º O assessoramento jurídico de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser solicitado pelo Presidente do Comitê.

§ 2º A solicitação de assessoramento jurídico de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada com exposição clara e objetiva dos fatos, das razões e da dúvida suscitada.

§ 3º As atribuições da Procuradoria Federal junto à Sudam contidas neste dispositivo não excluem as atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico de cada instituição financeira federal.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

